



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0003208-55.2019.2.00.0000

Requerente: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TJES

DECISÃO

Cuida-se de pedido de providências instaurado para monitorar o cumprimento das determinações contidas no item V, do id. 3629195, referente ao cumprimento das determinações oriundas do Relatório da Inspeção realizado no NUPEMEC/CEJUSC do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, abaixo transcrito:

"(...)

V) A instauração de um processo de pedido de providências, no qual deverá constar anotação no campo objeto do processo: "Insp 0000371-27.2019.2.00.0000 - TJES – Determinações NUPEMEC e CEJUSCs, em que se determina ao TJES, no prazo de 90 dias:

1 apresentar cronograma para instalação de CEJUSCs, nos moldes do art. 8º apresentar cronograma da Resolução CNJ n. 125/2010 e do art. 165 do CPC;

2. avaliar a subsistência dos fundamentos jurídicos do "parecer institucional" reportado na reunião realizada em 12/03/19 no NUPEMEC, diante do caráter cogente do art. 334 do CPC;

3. priorizar a capacitação de magistrados de forma abrangente, com oferta de curso de "formação em política pública de tratamento adequado de conflitos de sobretudo àqueles que atuarão na coordenação dos CEJUSCs e dos Juizados Especiais (art. 9º da Resolução CNJ n. 125/2010);

4. priorizar a capacitação de todos os profissionais envolvidos com a conciliação e a mediação judicial (artigos 167 do CPC e 11 da Lei n. 13.140/2015 e Resolução ENFAM n. 6/2016), inclusive daqueles que atuam nos Juizados Especiais;

5. priorizar o desenvolvimento de dos conciliadores e mediadores judiciais (artigos 167, § 4º, 168, do CPC, 26 da Lei n. 13.140/2015, 8º, caput §§ 9º, e 10 da Resolução CNJ n. 125/2010);

6. no prazo de 90 dias, monitorar o cumprimento do art. 334 do CPC por todas as unidades judiciárias;



7. no prazo de 90 dias, desenvolver mecanismos capazes de suprir a falta de serviço judiciário de conciliação e mediação nas comarcas onde não há CEJUSC, valendo-se o TJES dos permissivos legais (artigos 334, § 7º, do CPC e 46 da Lei n. 13.140/2015);

8. no prazo de 90 dias, concluir os procedimentos internos destinados ao reconhecimento do tribunal como instituição formadora habilitada a oferecer cursos de capacitação de mediadores judiciais, nos termos do artigo 11 da Lei de Mediação e da Resolução ENFAM n. 6/2016, com a redação dada pela Resolução ENFAM n. 3/2017. (...)"

Instada a se manifestar, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo encaminhou as informações prestadas pela Des. Janete Vargas Simões, Supervisora do NUPEMEC – TJES, por meio dos ids. 3723395 ao 3723400, que serão abaixo analisadas.

Em resposta, a Desembargadora Janete Vargas Simões encaminhou as informações abaixo reproduzidas:

"(...) Destacamos que a inspeção realizada é as orientações transmitidas foram de grande relevância para o aperfeiçoamento da Política de Tratamento Adequado de Conflitos neste Tribunal, razão pela qual temos envidado todos os esforços para o cumprimento efetivo, nos seguintes termos:

(a) *foi encaminhada ao E. Tribunal Pleno minuta de Resolução (documento anexo) regulamentando a competência do NUPEMEC no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como a interlocução deste Núcleo com as coordenadorias dos Juizados Especiais, das Varas da Infância e Juventude e das Varas com competência em Violência Doméstica, possibilitando o cumprimento da recomendação relativa à condução uniforme e igualitária dos serviços de mediação e conciliação, tanto no desenvolvimento das ações quanto na capacitação e valorização dos profissionais envolvidos;*

(b) *disciplina, ainda, a minuta de resolução supramencionada, o credenciamento das instituições formadoras, bem como a atuação, remuneração, cadastro, exclusão e avaliação dos mediadores e conciliadores. A metodologia de avaliação adotada pelo NUPEMEC levará em consideração a comprovação da participação em cursos de aperfeiçoamento e formação continuada, a comprovação das horas de atuação e análise dos formulários de satisfação do usuário, atendendo à determinação contida no item V e à recomendação contida no item IV do relatório de inspeção:*

(c) *apresentamos, em anexo, o cronograma de instalação dos CEJUSCs atendendo à determinação contida no item I do Relatório de Inspeção. Ressaltamos que o integral cumprimento da disposição contida no §2º do art. 8º da Resolução nº 125/2010 do CNJ ocorrerá com a instalação dos CEJUSCs nas localidades de Barra de São Francisco Aracruz, Nova Venécia e Marataizes - Itapemirim. Contudo, em razão da deficiência do quadro de servidores em tais Comarcas, solicitamos a extensão do prazo concedido inicialmente;*

(d) *ofício encaminhado à Presidência do Tribunal de Justiça solicitando a adoção das providências necessárias em relação ao parecer institucional da Comissão de Estudos do Código de Processo Civil, especificamente quanto à observância do art. 334 do CPC, atendendo à determinação contida no item II do Relatório de Inspeção;*

(e) *criação de Grupo de Trabalho de Mediadores e Conciliadores Itinerantes, atendendo ao disposto no §3º do art. 334 do CPC, com o objetivo de estimular a realização das audiências e dar suporte às unidades judiciárias onde ainda não houve a instalação de CEJUSC, atendendo à determinação contida no item VII do relatório;*

(f) *o monitoramento do cumprimento das audiências e sessões (item VI) será realizado pelo NUPEMEC por meio da extração de dados dos sistemas judiciais. O*



controle da estatística abrangerá os dados coletados dos CEJUSCs e dos Juizados Especiais, bem como das demais Unidades Judiciárias que atuam com métodos consensuais, atendendo à recomendação contida no item III do relatório:

(g) encaminhado ofício à Secretaria de Tecnologia da Informação do TJES para o desenvolvimento de tecnologia que possibilite a inserção no Cadastro Estadual dos dados relativos à atuação e avaliação dos mediadores e conciliadores, tornando acessível a consulta a todos os interessados;

(h) os procedimentos internos necessários para o reconhecimento deste Tribunal de Justiça como instituição formadora junto à ENFAM serão finalizados até o dia 13/05/2019, em atendimento ao item VIII do Relatório';

(i) o primeiro curso de capacitação de magistrados em Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, nos termos da Resolução nº 125/2010, foi realizado no dia 03 de maio do corrente ano, em parceria com a Escola da Magistratura do Espírito Santo - EMES, com a participação de 60 (sessenta) magistrados, dentre eles integrantes dos CEJUSCs, ministrado pelo Desembargador Roberto Portugal Bacelar e pela magistrada Valéria Ferioli Lagrasta, atendendo à determinação contida no item III do relatório de inspeção, havendo a previsão do segundo curso para o segundo semestre de 2019;

(j) a capacitação contínua e periódica de todos profissionais envolvidos com a conciliação e mediação, incluindo, também, os que atuam nos Juizados Especiais, será promovida pelo NUPEMEC, em parceria com as escolas judiciais e instituições credenciadas, em cumprimento à determinação contida nos itens III e IV do Relatório;

Por fim, informamos que estão sendo realizados estudos para desenvolvimento de projeto que facilitará o acesso dos cidadãos aos meios de autocomposição com a finalidade de atender à recomendação II do Relatório de inspeção. O referido projeto pretende, com o auxílio da Secretaria de Tecnologia da Informação, já devidamente oficiada, disponibilizar canais de comunicação (e-mail, whatsapp, linha telefônica, link no site do TJES) que poderão ser acessados pelo cidadão em qualquer localidade do Estado para a solução de suas demandas ou questões de forma consensual. Após o devido cadastro e triagem, as demandas serão remetidas para os CEJUSCs, quando for o caso. Não havendo CEJUSC na localidade, as demandas serão direcionadas ao Grupo de Conciliadores e Mediadores itinerantes ou, ainda, solucionadas por meio da mediação/conciliação digital.

Não obstante, será fomentada, por meio de ampla divulgação, a utilização dos projetos já existentes, como a "Mediação Digital CNJ" e o "Consumidor.gov" para atender a tais finalidades. (...)"

É, no essencial, o relatório.

Da análise das informações prestadas pela Presidência do TJES, bem como pela Des. Janete Vargas Simões, Supervisora do NUPEMEC – TJES, verifica-se que foram adotadas providências que podem ser consideradas satisfatórias e, assim, não havendo outras medidas a serem tomadas, dou por atendidas as determinações, sem prejuízo de futuras verificações por parte deste Conselho Nacional de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 19, c/c o § único do art. 28, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.

Intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS



Corregedor Nacional de Justiça

01/Z08/S13/Z11.



Assinado eletronicamente por: HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS - 03/09/2019 16:41:21
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090316412123500000003376283>
Número do documento: 19090316412123500000003376283